



OF/SGM/60/2024

Caxias do Sul, 1 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024 às 14:37**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul e dá outras providências.

Considerando a indicação da Vereadora Tatiane Frizzo.

O principal objetivo com a criação do Conselho com é fomentar espaços para discussão e organização das ações e atividades dessas comunidades, visando dirimir questões discriminatórias e fomentar a tolerância entre os diferentes, bem como preservar a cultura dos povos e comunidades tradicionais de terreiros e de matriz africana e ampliar o trabalho social que já é realizado.

Existem, em Caxias do Sul, em torno de 700 casas de religião de matriz africana, além de comunidades de ramificações culturais afros, fazendo com que se torne um grande polo cultural afro religioso do nosso Estado.

Conforme apontam algumas pesquisas realizadas, o Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking de adeptos de religiões de matriz africana, contudo, percebe-se que ainda existem várias barreiras para transpor, como preconceitos, discriminações, entre outros, e isso, muitas vezes, não é uma realidade distante em nosso município.

A criação do conselho será um grande passo para ajudar essas pessoas em suas demandas, que serão discutidas de forma organizada e estruturada. Mas, para além disso, contribuirá com a coletividade, pois trará soluções importantes para viver em sociedade. Um exemplo disso, é a forma de culto, no qual alguns adeptos da religião, por falta de esclarecimento, não sabem onde podem ou devem cultuar seus orixás e entregam por vezes de formas inadequadas e em lugares impróprios aos olhos da comunidade.

A implementação do Conselho Municipal culminará no fortalecimento da união entre o próprio povo de terreiros, podendo ter, em conjunto com poder público, uma construção eficaz de resolução de conflitos em vários ambientes (sociais, de segurança, culturais, de meio ambiente). Com isso, conseqüentemente, será oportunizada a essa comunidade o pleno exercício do direito de liberdade de expressão e comunicação social.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 1 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024 às 14:37**

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 01/03/2024 14:46

Disponibilizado em 01/Março/2024

Comissões: CCJL, CECTICDL - 01/03/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

21/03/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.572.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.572.2024.



## PROJETO DE LEI nº 27/2024

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

### **Cria o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul e dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul.

#### **Seção I Da Natureza do Conselho**

Art. 2º O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição da oralidade.

#### **Seção II Das Atribuições do Conselho**

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;

II - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana;

III - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;

IV - participar, com sugestões, da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

VI - propor à Chefia do Poder Executivo a convocação, a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Caxias do Sul;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos



dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

VIII - articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;

IX - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos Tradicionais de Matriz Africana; e

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### **Seção III Dos Membros do Conselho**

Art. 4º O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) de órgãos governamentais municipais ou com representação no Município e 10 (dez) de órgãos não-governamentais, representados pelos seguintes órgãos e entidades, com igual número de suplentes:

I - 10 (dez) representantes de órgãos do Governo Municipal, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SMED);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS);
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, dos Transportes e Mobilidade (SMTTM);
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Habitação (SMH);
- i) 1 (um) representante da Fundação de Assistência Social (FAS); e
- j) Brigada Militar.

II - 10 (dez) representantes de órgãos não-governamentais, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Associação de Umbanda Caxias (AUC);
- b) 1 (um) representante do Conselho Superior da Serra Gaúcha (CONSUSG);
- c) 1 (um) representante do Conselho da Comunidade Negra de Caxias do Sul (COMUNE);



- d) 1 (um) representante dos Sacerdotes/Ancestrais;
- e) 1 (um) representante da União das Associações de Bairros (UAB);
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- g) 1 (um) representante de grupos de Capoeira; e
- h) 3 (três) representantes da comunidade de religiosos de matriz africana que serão escolhidos em assembleia, mediante votação.

§ 1º Entende-se por membro do Conselho o órgão governamental ou não-governamental e, por Conselheiro, a pessoa designada, mediante credencial, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, terá poder de decisão privativa ou delegada.

§ 2º Os membros não-governamentais serão eleitos pelo voto das entidades acima descritas, reunidas em assembleia convocada para tal fim, com prazo de 15 (quinze) dias para nomeação e posse.

§ 3º A nomeação e posse dos Conselheiros, bem como da Diretoria, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 4º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 5º O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro titular ou suplente da entidade membro que faltar injustificadamente a 3 (três) assembleias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no primeiro caso o desligamento será automático e, no segundo, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

#### **Seção IV** **Das Disposições Gerais**

Art. 7º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral e será eleita na primeira assembleia convocada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana de Caxias do Sul será eleita em assembleia, com regras a serem definidas em Regimento, com alternância da presidência entre conselheiro dos órgãos não governamentais e conselheiro de órgão do Governo Municipal.

§ 2º A vice-presidência do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana de Caxias do Sul será eleita em assembleia.

Art. 8º A Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Caxias do



Sul é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana de Caxias do Sul, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos de forma ordinária e, de forma extraordinária, por mediante solicitação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9º As comissões temáticas, criadas pelo Plenário do Conselho, têm por objetivo executar e fiscalizar as metas e diretrizes deliberadas nas Conferências municipais e plenárias do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá estruturar comissões temáticas específicas para atender eventuais demandas em seu funcionamento.

Art. 10. Às Comissões Temáticas compete:

- I - realizar estudos acerca de discussões do Conselho;
- II - orientar quanto à adoção de procedimentos sobre temas relevantes aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- III - elaborar e compor relatórios justificando a criação e a manutenção do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana de Caxias do Sul e suas práticas enquanto Conselho; e
- IV - assegurar que o Conselho garanta à sua comunidade a defesa dos interesses e necessidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana no âmbito jurídico;
- V - elaborar e executar projetos e ações de cunho educativo e social relevantes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africanas.

Art. 11. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana (CMTMA) de Caxias do Sul, serão estabelecidos por meio do Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho, e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**